



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO  
GABINETE DO PREFEITO  
C.N.P.J.: 05.425.871/0001-70

PUBLICADO NO MURAL DA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BAIÃO

EM 30.09.21

PRAÇA SANTO ANTONIO, 199  
CEP: 68.465-000 BAIÃO-PA

LEI Nº 1.617/2021 – GP, de 30 de setembro de 2021.

**“Dispõe sobre a cessão de uso, mediante contrato, de terreno de propriedade do Município de Baião e sobre concessão de gestão de Resíduo Sólido Urbano”.**

O Município de Baião, Estado do Pará através dos seus representantes na Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal do Município de Baião, Lourival Menezes Filho, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder o uso, mediante contrato, a empresas que possuam a tecnologia de tratamento de Resíduo Sólido Urbano, de uma área de no mínimo 125.000m<sup>2</sup>, que será adquirida pelo Poder Executivo, mediante compra ou desapropriação, devendo estar localizada no Município de Baião/PA.

§ 1º - A área destinar-se-á à instalação pela empresa concessionária de uma **UNIDADE DE PROCESSAMENTO TÉRMICO E BENEFICIAMENTO DE RESÍDUO SÓLIDO URBANO – UPTBR SU, com produção e recuperação energética da área antropizada, zero rejeito e extinção do passivo ambiental, conferindo destinação final do resíduo sólido urbano, com tecnologia de Pirólise, do Município de Baião, de forma inovadora e eficaz.**

§ 2º - A cessão do uso dessa área será pelo prazo de 30 (trinta) anos a contar da assinatura do Contrato de Cessão, podendo ser prorrogado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, desde que devidamente justificado.

§ 3º - A empresa cessionária iniciará imediatamente as obras de construção/instalação após a assinatura do Contrato Cessão e disporá de 06 (seis) a 12 (doze) meses para iniciar suas atividades no local.

**Art. 2º** - É vedado ao cessionário a cessão ou transferência a terceiros, sob qualquer título, dos imóveis objetos dessas cessões sob pena de revogação das mesmas, sem que haja a expressa concordância do Município, cuja autorização, se for o caso, se dará mediante Lei específica.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
C.N.P.J.: 05.425.871/0001-70

**Art. 3º** - As benfeitorias realizadas pelo cessionário nas áreas cedidas ficarão para o Município cedente, após o decurso de prazo das mesmas ou nos casos de reversão previstos na presente Lei.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o Resíduo Sólido Urbano – RSU do Município, localizado à Estrada Magalhães Barata, próximo a Comunidade do Recreio à empresa concessionária para a prestação dos serviços de destinação final dos resíduos sólidos urbanos – RSU e a reabilitação das áreas impactadas cedidas (atuais depósitos de lixo) por meio da escavação e mineração dos RSU, gerados diariamente, com a implantação de central de tratamento, com a finalidade de recuperar integralmente tanto os locais como os resíduos enterrados e ou armazenados de maneira incorreta, além de extinguir totalmente o passivo ambiental do Município concedente.

§ 1º - A destinação final do RSU será realizada pela UNIDADE DE PROCESSAMENTO TÉRMICO E BENEFICIAMENTO DE RESÍDUO SÓLIDO URBANO-UPTBRSU, com produção e recuperação energética da área antropizada, zero rejeito e extinção do passivo ambiental, com tecnologia de Pirólise, de forma inovadora e eficaz.

§2º - A concessão será pelo prazo de 30 (trinta) anos a contar da data de assinatura do Contrato de Concessão, podendo ser prorrogado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, desde que devidamente justificado.

§3º - É vedado ao concessionário a cessão ou transferência a terceiros, sob qualquer título, do RSU objeto dessa concessão sob pena de revogação da mesma, sem que haja expressa concordância do Município, cuja autorização, se for o caso, se dará mediante Lei específica.

**Art. 5º** - As condições, direitos e deveres do Município concedente e da empresa concessionária serão estabelecidos em contrato de concessão a ser celebrado entre as partes.

**Art. 6º - A UPTBRSU - UNIDADE DE PROCESSAMENTO TÉRMICO E BENEFICIAMENTO DE RSU é contemplado pelas seguintes unidades/programas:**

- I - Balança Rodoviária;
- II - Célula de Segurança;
- III - Usina de Pirólise;
- IV - Unidades de Processamento e Beneficiamento para Resíduos variados;
- V - Mineração do RSU da área Antropizada (antigo lixão);
- VI - Unidade de GD (Geração Distribuída);
- VII - PRAD (Plano de Recuperação de Área Degradada);





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
C.N.P.J.: 05.425.871/0001-70

VIII - PEA (Programa de Educação Ambiental) / PEAT (Programa Ambiental dos Trabalhadores);

IX - Economia Circular.

Parágrafo único. A UPTBRSU atende às diretrizes da Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

**Art. 7º** - Os encargos financeiros para a concretização da presente concessão serão estabelecidos da seguinte forma:

I - Todos os investimentos e despesas com instalação/construção da Unidade de Processamento Térmico e Beneficiamento de Resíduo Sólido Urbano- RSU serão de responsabilidade da concessionária;

II - O Município concedente ficará responsável pelo pagamento da TGR-Taxa de Gestão de Resíduo Sólido Urbano à concessionária, a qual será aferida por tonelada e ou por kg de RSU, a depender do tipo de resíduo.

§1º - O Município concedente ficará com o encargo de coletar e transportar os resíduos sólidos urbanos Classe I e II, gerados diariamente, para a central de tratamento a ser implantada pela concessionária, por todo período abrangido pela concessão prevista no Art. 8º, §3º.

§2º - O processo de triagem a ser desenvolvido pela concessionária, deverá incluir as organizações de catadores de materiais recicláveis ou reutilizáveis existentes no Município concedente, formadas por pessoas físicas de baixa renda.

§3º - O Poder Público Municipal concedente autoriza a concessionária receber na central de tratamento, resíduos sólidos urbanos Classe I e II, de outros Municípios, com o intuito de promover a gestão compartilhada de resíduos, a economia em escala e o saneamento regional.

**Art. 8º** - As áreas objetos das cessões e a concessão do RSU se reverterão de pleno direito ao Município cedente, independente de provocação judicial, com a sua desocupação, incorporando-se as benfeitorias ao patrimônio público, independente de qualquer indenização:

I - No término do prazo das cessões;

II - No término do prazo da concessão;

III - Se os imóveis não forem utilizados para os objetivos e finalidades previstos no nesta lei ou se a qualquer tempo deixarem de sê-lo;

IV - Se os RSU não forem utilizados para os objetivos e finalidades previstos no nesta lei ou se a qualquer tempo deixarem de sê-lo;

V - Caso ocorra a extinção da concessão a qualquer título;

VI - Se descumpridas as disposições desta Lei.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**C.N.P.J.: 05.425.871/0001-70**

---

**Art. 9º** - A cessão de uso de que trata esta Lei é feita com a Cláusula de impenhorabilidade e inalienabilidade dos imóveis cedidos, os quais não podem ser objeto de usucapião.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baião, Estado do Pará, em 30 de setembro de 2021.

**LOURIVAL MENEZES FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**